



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 3645999 - 1SEC-PASSAGENS-AEREAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Descrição da necessidade da contratação:

A necessidade da contratação decorre sobretudo ao fato de a ALRS não dispor do referido tipo de transporte em seu acervo patrimonial, tendo, consequentemente, de recorrer à contratação de tal serviço por meio de processo licitatório. Uma vez viabilizada a disponibilidade do serviço em questão, este servirá como meio apropriado ao atendimento de demandas emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Chefe do Poder Legislativo do RS, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo. Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da locação. Nessa esteira, importa anotar que o objetivo estratégico a ser atendido reside, com efeito, na consecução das atribuições institucionais atinentes ao Chefe do Parlamento Gaúcho (ou de quem o represente em caráter oficial) da forma mais eficiente, célere e produtiva.

No que consiste à abrangência do transporte aéreo não-regular a ser contratado, oportuno consignar que a presente opção no sentido de estendê-lo ao âmbito nacional, e não mais somente ao âmbito estadual, leva em conta o fato de haver municípios, sobretudo os limítrofes com Santa Catarina, que não dispõem de estrutura capaz de receber voos regulares. Em face disso, é recomendado que possamos dispor de transporte aéreo apto à condução do Chefe deste Parlamento do RS a município de outro Estado, desde que isso configure, evidentemente, o meio mais célere de se chegar ao município gaúcho desejado.

Vale dizer, em que pese a Casa possua contrato próprio destinado às demandas de voos regulares nacionais e internacionais (também gerido por esta 1^a Secretaria, diga-se de passagem), as situações acima aventadas demonstram que tal formato de contratação não supre plenamente eventual necessidade de deslocamento a toda e qualquer localidade, à medida que certos municípios, como visto, não estão aptos a receber ditos voos regulares. Daí porque estendermos a abrangência do serviço de que se trata ao âmbito nacional, e não mais restrito somente ao âmbito do RS.

Uma vez mais, cabe destacar que a contratação voltada ao SRP propicia a que possamos nos valer desse tipo de contratação sem que isso implique, automaticamente, ônus à ALRS, porquanto somente faremos uso de qualquer dos serviços aqui indicados em situações caracterizadas como emergenciais, devidamente motivadas pela Presidência, inclusive, no que toca à demanda de voo com destino a município de outro Estado.

Em suma, as situações aventadas neste ETP e no TR (3646051) e que deram ensejo, p.ex., à abrangência nacional dos voos não-regulares, têm o condão de salvaguardar a Presidência desta Casa Legislativa, antevendo-se algumas situações excepcionais e tendo à disposição o meio para resolvê-las.

- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Trata-se da contratação de serviço por meio de Sistema de Registro de Preços, realizada anualmente a partir de decisão da Presidência da AL-RS, de modo a assegurar a possibilidade de acionamento da ARP em trato pelo Chefe do Parlamento, ante eventual situação de emergência devidamente configurada.

- Requisitos da contratação:

A prestação de serviço a que se pretende consiste no transporte aéreo nacional não-regular de passageiros, em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações caracterizadamente emergenciais, com a disponibilização da seguinte aeronave:

| Descrição do Objeto | Consumo Estimado Anual |
|--|---------------------------------------|
| Prestação de serviço de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas. | 30.000 km (trinta mil quilômetros) |
| Equipamento: Aeronave turboélice, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte de passageiros (TPX), biturbina, com capacidade mínima de transporte de 06 (seis) passageiros, exceto tripulação. | |

Das Especificações técnicas:

Com relação à aeronave:

- a) estimativa de voo de até 30.000 km (trinta mil quilômetros) durante os 12 (doze) meses de vigência da ARP;
- b) capacidade de percorrer a distância mínima de 2.000 km (dois mil quilômetros) de percurso sem pouso intermediário com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- c) autonomia de voo de cruzeiro de, no mínimo, 4h (quatro horas);
- d) disponibilidade de banheiro privado em compartimento independente da cabine de passageiros;
- e) uso executivo, provida de condicionador de ar, de *galley* (área de armazenamento de alimentos) com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- f) velocidade de cruzeiro de 400 (quatrocentos) quilômetros por hora ou mais;
- g) ano de fabricação igual ou superior a 2003;
- h) com pintura e interior em bom estado de conservação; e
- e) capacidade de operação em pista com no mínimo 1.000 (mil) metros ISA.

Com relação à infraestrutura:

a) veículo credenciado para livre trânsito, para circulação em aeroportos a serem utilizados pela ALRS; e

b) pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos.

Com relação ao serviço:

a) a solicitação de disponibilização de aeronave, por parte da ALRS ao PRESTADOR do serviço, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a realização do voo, especificado na Ordem de Execução do Serviço;

b) o valor do quilômetro e/ou hora voados deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e

c) o valor devido ao PRESTADOR do serviço refere-se unicamente à quantidade de quilômetros e/ou horas voados, não cabendo cobrança relativa à distância mínima a ser voada, tanto parcial quanto global, não havendo variação de valor em relação ao número de passageiros.

Das situações que ensejam o uso do serviço:

O serviço objeto da presente contratação é destinado ao atendimento de demandas caracterizadamente emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente) em cumprimento de agenda institucional, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo não-regular em aeronave turboélice, em voos diurnos e/ou noturnos.

Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da presente locação.

- Estimativas das quantidades para a contratação:

| |
|---|
| 2013 - o serviço não foi demandado |
| 2014 - 10 deslocamentos; custo anual de R\$ 104.449,72 |
| 2015 - 1 deslocamento; custo anual de R\$ 8.797,00 |
| 2016 - o serviço não foi demandado |
| 2017 - o serviço não foi demandado |
| 2018 - o serviço não foi licitado |
| 2019 - o serviço não foi demandado |
| 2020 - o serviço não foi demandado |
| 2021 - o serviço não foi demandado |
| 2022 - o serviço não foi demandado |
| 2023 – o serviço não foi demandado |
| 2024 – o serviço não foi demandado até agora. |

A definição das quantidades de pedidos dos serviços está condicionada à demanda da Presidência, estimando-se um **número máximo de 30.000 km/ano**, que poderá, ou não, ser demandada durante a vigência da ARP.

- Análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação tem por escopo atender às solicitações emitidas pelo Presidente, por intermédio do gestor do contrato, demandando transporte aéreo não-regular para si ou para o Deputado que o represente oficialmente, acompanhados ou não de suas assessorias, em situações devidamente caracterizadas como emergenciais, conforme necessidade de cumprimento de agenda institucional.

A opção pelo registro de preços explica-se pelo fato de se tratar de demanda eventual e incerta, tendo-se estimado somente um quantitativo anual em relação ao serviço a ser prestado. Ou seja, as especificidades e características do objeto ligam-se à natureza, ao formato e à lógica do registro de preços, à medida que há incerteza sobre quando e/ou quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da ata de registro de preços (ARP), se é que haverá demanda. Essa imprevisibilidade vai ao encontro dos pressupostos que motivam a escolha e a decisão em favor do SRP, conforme os termos da Lei de Licitações.

Ou seja, o fato de se estimar uma demanda total anual não importará obrigação alguma de se utilizar tal aeronave, tampouco a totalidade do quantitativo anual estimado no presente TR. Vale dizer, a sistemática do SRP se aplica sobejamente a contratações como a presente, na medida em que a Administração não está obrigada a contratar junto ao fornecedor com preço registrado na ARP. Logo, não vislumbramos óbice a que se registre preço para a aeronave aqui prevista, considerando que somente será utilizada em situações pontuais, devidamente fundamentadas, sendo que o custo dar-se-á apenas em relação aos efetivos deslocamentos porventura demandados ao longo da vigência da ARP.

- Estimativa do valor da contratação:

* Quantitativo Anual Estimado: estima-se um **número máximo de 30.000 km/ano**, que poderá, ou não, ser demandada durante a vigência da ARP.

* Valor estimado da contratação: toma por base o valor da atual ARP da AL-RS, mais aplicação da inflação do período, resultando em um valor unitário de cerca de R\$ 35,00 por km voado.

Obs.: vale consignar que a aferição dos preços junto ao mercado (e demais formas de obtenção de custos previstas na LF n.º 14.133/2021) dar-se-á na sequência da tramitação, por parte do DCAP, nos termos do que preconiza a RSM 1.415/2016.

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Em última análise, temos que a contratação em trato está adequada ao formato almejado, qual seja a licitação e a subsequente formalização de uma ARP, pelos motivos acima explanados, uma vez que só haverá acionamento de tal ata, destinada ao Chefe do Parlamento (ou Deputado que o esteja representando oficialmente), e consequente dispêndio financeiro se houver situação emergencial devidamente demonstrada e justificada.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rodrigues Martins, Coordenador(a)**, em 10/07/2024, às 14:06, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 12/07/2024, às 16:16, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3645999** e o código CRC **6EE83330**.

000005969-01.00/24-8

3645999v24